



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 172/2017

DATA: 12 DE SETEMBRO DE 2017

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA  
FOI REGISTRADA E PUBLICADA POR  
AFIXAÇÃO NO MURAL DA UG

12/09/2017

Edivaldo Xavier dos Santos  
Portaria nº 005/2017  
Coordenador Administrativo

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,  
PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE SERVIÇO  
EXTRAORDINÁRIO REALIZADO POR  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE  
SORRISO MT.**

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008;

Considerando o disposto no Art. 63 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Sorriso);

Considerando o disposto no Art. 65 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011; (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Sorriso);

Considerando o disposto no Art. 1 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 146/2012;

Considerando a Portaria 048/2013 que dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso,

## RESOLVE:

**Art. 1º** O pagamento do serviço extraordinário prestado por servidor efetivo será pago no máximo de 02 (duas) horas extras diárias prestadas.

§ 1º Após o limite de 02 (duas) horas extras prestadas, o excedente será direcionado ao Sistema de Compensação de horário, conforme art. 63 da Lei Complementar Municipal 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorriso).

§ 2º A compensação de horário deverá ser feita mediante acordo escrito entre o servidor e seu respectivo superior e constar com a expressa anuência do servidor, conforme art. 63 da Lei Complementar Municipal 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorriso).



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

§ 3º O total de horas a serem compensadas diariamente não poderá ultrapassar a carga horária do servidor em efetivo desempenho.

§ 4º A compensação a que se refere este artigo será em dobro, sendo 1 hora trabalhada por 2 horas de compensação em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 2º** Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pelo Coordenador do Departamento, ou autoridade equivalente, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 1º Os casos em que o servidor permanecer em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável do serviço, sem a prévia requisição, deverão ser justificados pela autoridade competente.

§ 2º O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

**Art. 3º** O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Sorriso é das 07h00min às 13h00min.

**Parágrafo Único** Qualquer horário de serviço prestado após a jornada de trabalho específica de cada servidor será considerado como serviço extraordinário, desde que seja realizada a convocação por superior.

**Art. 4º** É de responsabilidade do Coordenador do setor verificar junto ao departamento de Recursos Humanos as quantidades de horas extras a serem compensadas para a boa gestão do setor.

§ 1º Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o Coordenador do setor poderá realizar escalas de trabalho entre os servidores do setor.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, cabe ao Coordenador determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e as necessidades do serviço.

**Art. 5º** Compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência e assiduidade, cabendo-lhes adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência do servidor, quer por registro eletrônico, quer por Relatório Mensal de Controle de Atividades, será feita a devida apuração, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa à ocorrência



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso A Capital Nacional do Agronegócio”

do ilícito.

**Art. 7º** As unidades, bem como todos os setores da Câmara Municipal de Sorriso ficam sujeitos à fiscalização sistemática *in loco*, bem como a requisição, a qualquer tempo, de documentos de controle de frequência e assiduidade de servidores por parte da Unidade Interna de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral.

**Art. 8º** A Unidade Interna de Recursos Humanos é a responsável pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, naquilo que for sua atribuição, devendo o seu titular reportar ao superior imediato toda e qualquer desconformidade identificada.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 171/2017**  
DATA: 11 DE SETEMBRO DE 2017

**CONCEDE AO SENHOR JOSÉ MARCIO CAVALETTI, PRÊMIO POR QUALIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **JOSÉ MARCIO CAVALETTI**, lotado no cargo de Cinegrafista do Quadro de Cargos em Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Sorriso, 2% (dois por cento) sobre seu vencimento padrão, como Prêmio por Qualificação.

**Art. 2º** - Declarar que o percentual ora mencionado somado aos percentuais concedidos anteriormente, totalizam a partir desta data 8% (oito por cento).

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 173/2017**

Data: 12 de setembro de 2017

Nomeia Comissão Especial para Exame de Mérito à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Artigo 28 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o § 2º do Artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Especial para Exame de Mérito à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2017.

**Art. 2º** A Comissão Especial prevista no Artigo 1º desta Portaria será formada pelos seguintes vereadores:

**Presidente:** Acácio Ambrosini  
**Relator:** Professora Mansa  
**Membro:** Professora Silvana

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.

**FÁBIO GAVASSO**  
Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PORTARIA Nº 172/2017**

DATA: 12 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação, pagamento e compensação de serviço extraordinário realizado por servidores do poder legislativo de sorriso mt.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 094/2008;

Considerando o disposto no Art. 63 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Sorriso);

Considerando o disposto no Art. 65 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011; (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública de Sorriso);

Considerando o disposto no Art. 1 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 140/2011;

Considerando a Portaria 048/2013 que dispõe sobre o controle de frequência e assiduidade dos servidores efetivos e comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O pagamento do serviço extraordinário prestado por servidor efetivo será pago no máximo de 02 (duas) horas extras diárias prestadas;

§ 1º Após o limite de 02 (duas) horas extras prestadas, o excedente será direcionado ao Sistema de Compensação de horário, conforme art. 63 da Lei Complementar Municipal 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorriso).

§ 2º A compensação de horário deverá ser feita mediante acordo escrito entre o servidor e seu respectivo superior ou constar com a expressa anuência do servidor, conforme art. 63 da Lei Complementar Municipal 140/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sorriso).

§ 3º O total de horas a serem compensadas diariamente não poderá ultrapassar a carga horária do servidor em efetivo desempenho.

§ 4º A compensação a que se refere este artigo será em dobro, sendo 1 hora trabalhada por 2 horas de compensação em se tratando de serviço extraordinário executado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 2º** Somente será permitido o serviço extraordinário quando requisitado justificadamente pelo Coordenador do Departamento, ou autoridade equivalente, para atender a situações excepcionais e temporárias, não podendo exceder o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.

§ 1º Os casos em que o servidor permanecer em serviço além da jornada normal de trabalho, por necessidade inadiável do serviço, sem a prévia requisição, deverão ser justificados pela autoridade competente.

§ 2º O período de serviço extraordinário poderá exceder, excepcionalmente, o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, para atender à realização de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração.

**Art. 3º** O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Sorriso é das 07h00min às 13h00min.

**Parágrafo Único** Qualquer horário de serviço prestado após a jornada de trabalho específica de cada servidor será considerado como serviço extraordinário, desde que seja realizada a convocação por superior.

**Art. 4º** É de responsabilidade do Coordenador do setor verificar junto ao departamento de Recursos Humanos as quantidades de horas extras a serem compensadas para a boa gestão do setor.

§ 1º Para atender à conveniência do serviço ou à peculiaridade da função, o Coordenador do setor poderá realizar escalas de trabalho entre os servidores do setor.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, cabe ao Coordenador determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e as necessidades do serviço.

**Art. 5º** Compete à chefia imediata do servidor garantir o fiel cumprimento das normas relativas ao controle de frequência e assiduidade, cabendo-lhes adotar, em cada caso, os procedimentos e medidas que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Detectados indícios de favorecimento, irregularidade ou fraude no controle de frequência do servidor, quer por registro eletrônico, quer por Relatório Mensal de Controle de Atividades, será feita a devida apuração, podendo acarretar a aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, à respectiva chefia imediata, bem como a quem contribuiu ou deu causa a ocorrência do ilícito.

**Art. 7º** As unidades, bem como todos os setores da Câmara Municipal de Sorriso ficam sujeitos à fiscalização sistemática in loco, bem como a requisição, a qualquer tempo, de documentos de controle de frequência e assiduidade de servidores por parte da Unidade Interna de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral.

**Art. 8º** A Unidade Interna de Recursos Humanos é a responsável pelo cumprimento do disposto nesta Portaria, naquilo que for sua atribuição, devendo o seu titular reportar ao superior imediato toda e qualquer desconformidade identificada.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2017.